

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021**Processo Administrativo nº SEJUS-PRO-2026/07935****Termo de Referência n.º 008/2026****Órgão:** SEJUS**Número da Unidade Orçamentária:** 18.101**Unidade Administrativa Demandante:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços de Engenharia.**Estudo Técnico Preliminar n.º SEJUS/008/2026****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto da presente contratação, a ser realizada por dispensa de licitação, é a Contratação Integrada de Empresa especializada em Serviços de Engenharia e Arquitetura para a execução de solução completa, abrangendo o desenvolvimento de todos os projetos e a subsequente execução da obra. Incluindo de forma sucessiva e indissociável, a elaboração e aprovação de: Anteprojeto; Projeto Arquitetônico; Projetos Básicos, Complementares e Executivos; E a execução das obras para a construção de novos raios prisionais no Centro de Ressocialização Regional de Barra do Garças, do Centro de Ressocialização de Várzea Grande (Capão) e do Centro de Detenção Provisória de Cuiabá (Semiaberto)

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	0020833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVOS RAIOS PRISIONAIS NO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE (CAPÃO).	1 M²	5115 - CONSTRUÇÃO DE DELEGACIAS, CADEIAS E PRESÍDIOS	1	R\$ 15.500.000,00	R\$ 15.500.000,00
Item	2	0020831 - SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVOS RAIOS PRISIONAIS NO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS.	1 M²	5115 - CONSTRUÇÃO DE DELEGACIAS, CADEIAS E PRESÍDIOS	1	R\$ 15.500.000,00	R\$ 15.500.000,00
Item	3	0020832 - SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVOS RAIOS PRISIONAIS NO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CUIABÁ (SEMIABERTO).	1 M²	5115 - CONSTRUÇÃO DE DELEGACIAS, CADEIAS E PRESÍDIOS	1	R\$ 15.500.000,00	R\$ 15.500.000,00
Valor Total Global:						R\$ 46.500.000,00	

1.1.1. Fornecedor: BUILT UP ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 39.510.728/0001-07.

1.2. O escopo da obra abrange a elaboração integral de todos os projetos e a execução completa dos serviços. A execução incluirá o fornecimento total de insumos, equipamentos e mão de obra necessários, conforme o detalhado abaixo:



Levantamento Topográfico do Terreno;
Sondagem do solo;
Canteiro de obras;
Serviços preliminares;
Demolição de edificações existentes;
Carga, descarga e transporte de entulhos,
Limpeza da área;
Locação da obra;
Movimentação de terra;
Carga, descarga e transporte de aterro;
Fundações e superestrutura;
Impermeabilizações;
Alvenarias e divisórias;
Revestimentos;
Cobertura;
Pisos;
Poço;
Esgoto;
Esquadrias;
Instalações elétricas de baixa tensão;
Instalações de cabeamento estruturado de voz e dados (telefonia e lógica); Instalações de Circuito Fechado de Televisão e Vídeo (CFTV) e de alarmes que englobe toda a área de segurança;
Instalações de água fria;
Instalações de esgotamento sanitário;
Rede de galeria de drenagem de águas pluviais;
Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;
Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
Serviços complementares; Limpeza final de obra; e Outras etapas correlatas necessárias.

1.2.1. DIRETRIZES TÉCNICAS MÍNIMAS E CRITÉRIOS DE DESEMPENHO



1.2.1.1. As unidades prisionais objeto da presente contratação deverão observar, obrigatoriamente, o padrão construtivo denominado “Raio Padrão Mato Grosso”, adotado pela Administração Pública Estadual como referência técnica para edificações penitenciárias.

1.2.1.2. A elaboração dos projetos e a execução das obras deverão contemplar, no mínimo, os seguintes sistemas, soluções e parâmetros técnicos:

I – Estrutura em concreto armado compatível com os requisitos de segurança penitenciária;

II – Fechamentos, alambrados, gradis, esquadrias e dispositivos de contenção com resistência compatível ao uso prisional;

III – Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com monitoramento integral das áreas internas e externas;

IV – Sistema de controle de acesso e monitoramento eletrônico;

V – Sistema de alarme e comunicação interna;

VI – Instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de drenagem executadas conforme normas técnicas vigentes;

VII – Sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar;

VIII – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);

IX – Infraestrutura de cabeamento estruturado para voz, dados e integração de sistemas de segurança;

X – Soluções construtivas que assegurem durabilidade, facilidade de manutenção, segurança operacional e funcionalidade da unidade prisional.



1.2.1.3. Todos os projetos deverão atender às normas da ABNT aplicáveis, às diretrizes da Secretaria de Estado de Justiça, às normas de segurança penitenciária e às exigências dos órgãos de fiscalização e controle competentes.

1.2.1.4. A contratada deverá apresentar, para aprovação da Administração:

- a) memoriais descritivos;
- b) especificações técnicas dos materiais;
- c) detalhamento dos sistemas de segurança;
- d) projetos executivos compatibilizados;
- e) cronograma executivo da obra.

1.2.1.5. Nenhuma solução técnica poderá comprometer os requisitos mínimos de segurança, operacionalidade, resistência estrutural e controle penitenciário exigidos pela Administração.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ **46.500.000,00 (Quarenta e seis milhões e quinhentos mil reais).**

UG	Exercício 2026	Exercício 2027
0002	R\$ 23.250.000,00	R\$ 23.250.000,00

1.4. Os custos unitários estimados para as construções foram determinados conforme planilha analítica baseada na composição de custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI, realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/22 e juntada ao processo administrativo.

1.5. O regime de execução da obra será indireta, na modalidade de Contratação Integrada, conforme os termos e justificativas detalhados neste Termo de Referência.

1.6. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

- () Despesa de Custeio
- () Capacitação
- () Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI



(x) Obra.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado, referente à execução da obra de construção, será realizado por escopo, contemplando todas as etapas necessárias à entrega final do objeto.

2.2. O prazo de vigência desta contratação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, em conformidade com os requisitos previstos no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 289 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

2.3. Da Execução Escalonada das Obras

A execução das obras objeto desta contratação ocorrerá de forma escalonada, conforme cronograma físico-financeiro a ser aprovado pela Administração, observando-se intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a emissão de cada Ordem de Serviço referente às unidades prisionais contempladas neste Termo de Referência.

2.3.1. A emissão das Ordens de Serviço será realizada de maneira sucessiva e individualizada para cada frente de obra, considerando critérios de conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e planejamento operacional da CONTRATANTE.

2.3.2. O interstício previsto no item anterior não implicará prorrogação automática do prazo global de vigência contratual, salvo mediante justificativa técnica devidamente formalizada e aprovada pela Administração.

2.3.3. A CONTRATADA deverá manter capacidade técnica, operacional e logística compatível com a execução simultânea ou sucessiva das etapas contratadas, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade desta contratação está fundamentada nos seguintes instrumentos e diretrizes:



Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações): A exigência de Contratação Integrada abrange a elaboração de todos os projetos de engenharia e a execução da obra, garantindo uma solução completa e otimizada (Art. 6º, XXV e Art. 46).

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TCAC n.º 001/2020 (e aditivos): Autoriza a contratação de obras estruturais de melhoria e ampliação do sistema prisional, visando o Plano de Modernização do Sistema Prisional de Mato Grosso.

Resolução n.º 09/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP): Esta norma estabelece padrões arquitetônicos e operacionais para estabelecimentos penais, priorizando a segurança, salubridade e dignidade humana, o que demanda a ampliação e modernização das estruturas existentes para o fiel cumprimento.

Decreto Estadual n.º 906/2021 : Estabelece as diretrizes básicas para a arquitetura penal no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso, com a utilização de recursos próprios e padronização construtiva.

3.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A construção de novos raios nas unidades prisionais dos municípios de Barra do Garças, Várzea Grande e Cuiabá tem como objetivo proporcionar um ambiente adequado e digno para o atendimento às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), assegurando condições adequadas de segurança, salubridade e respeito à dignidade humana para toda a população carcerária.

As unidades prisionais desses municípios apresentam demandas crescentes por vagas e a necessidade de adequação estrutural para atender às exigências operacionais e legais. As construções dos novos raios prisionais se justificam pelos seguintes pontos:

As unidades prisionais enfrentam um constante desafio de superlotação, comprometendo a segurança, a salubridade e as condições das custódias.

A construção dos novos raios terá capacidade para 432 vagas em cada município, totalizando 1.296 novas vagas, o que é essencial para mitigar esse déficit e oferecer ambientes compatíveis com os direitos humanos e a legislação penal.



A falta de ambientes especializados impede a classificação adequada dos custodiados por perfil, como a segregação dos trabalhadores, a triagem de novos ingressos e a separação de grupos com riscos disciplinares ou vulnerabilidades. O novo raio permitirá a criação de alas específicas (Trabalhadores, Triagem e Vivência Geral), conforme detalhado no Programa de Necessidades, elevando o nível de controle e segurança operacional.

O projeto deve prever a construção de áreas de apoio, como Salas de Aula, Sala de Multiuso, Vivência coletiva, Parlatório, Videoconferência e Solário, que são cruciais para a oferta de atividades educacionais, laborais e assistenciais. Tais espaços são indispensáveis para o cumprimento do objetivo ressocializador da pena, conforme previsto na Lei de Execução Penal (n 7.210/1984).

As novas estruturas serão projetadas para incorporar padrões modernos de segurança passivas e ativas, incluindo sistemas de CFTV e controle de acesso. Isso garantirá maior controle disciplinar, vigilância contínua e maior segurança para servidores e custodiados, alinhando a **unidade prisional** às diretrizes da **Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária**.

A contratação, portanto, é imperiosa e inadiável, visando garantir a ordem, a segurança e a dignidade na execução penal em Mato Grosso.

Considerando que o local possui área disponível no terreno para a construção do novo Raio.

As novas estruturas serão projetadas para incorporar padrões modernos de segurança passivas e ativas, incluindo sistemas de CFTV e controle de acesso. Isso garantirá maior controle disciplinar, vigilância contínua e maior segurança para servidores e custodiados, alinhando a unidade prisional às diretrizes da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária.

A contratação, portanto, é imperiosa e inadiável, visando garantir a ordem, a segurança e a dignidade na execução penal em Mato Grosso.

Considerando que o local possui área disponível no terreno para a construção do novo Raio.



4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A solução a ser entregue abrange a elaboração e execução integral dos projetos e serviços descritos no item 1.1 deste Termo de Referência.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. Dispensa de Licitação por Compromisso com Órgãos de Controle.

A presente contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa para contratação destinada ao cumprimento de obrigação firmada em acordo de solução consensual, como o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

5.2. A escolha pela Inexigibilidade de Licitação se justifica e fundamenta-se nos seguintes aspectos:

A contratação é essencialmente baseada na utilização da tecnologia patenteada **KIT MAX** (INPI BR 10 2020 025096 5), cuja exclusividade de fornecimento é detida pela **Built Up Engenharia e Soluções Ltda**, conforme atestado juntado aos autos. A tecnologia oferece o único padrão que atende simultaneamente aos requisitos de segurança, velocidade de construção e dimensionamento funcional exigidos pela **Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária**.

O uso desta tecnologia exclusiva garante a padronização das novas estruturas prisionais do Estado (a exemplo da PCE e Mata Grande), e demonstra a vantajosidade para a Administração Pública, pela qualidade superior e economia operacional de longo prazo. A contratação, por Inexigibilidade, é a via mais célere para atender a obrigação expressamente acordada no **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TCAC n.º 001/2020**. Embora o fundamento legal para a dispensa do certame seja a inviabilidade de competição.

5.2. MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA

A escolha pela Dispensa de Licitação se justifica e fundamenta-se nos seguintes aspectos:



Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC n.º 001/2020): A obra de construção dos novos raios prisionais no Centro de Ressocialização Regional de Barra do Garças, no Centro de Ressocialização de Várzea Grande (Capão) e no Centro de Detenção Provisória de Cuiabá (Semiaberto), está inserida no Plano de Modernização do Sistema Prisional de Mato Grosso e é uma obrigação expressamente acordada e prevista no **TCAC n.º 001/2020** e seus Aditivos, firmado entre o Estado de Mato Grosso e Órgãos de Controle (Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado).

Nova Lei de Licitações) ampara a contratação direta para a consecução de obrigações assumidas em acordos de solução consensual, sendo o TCAC n.º 001/2020 a base legal e fática para a dispensa do procedimento licitatório tradicional.

A utilização desta modalidade visa dar a máxima celeridade à execução da obrigação pactuada, garantindo a efetividade do acordo de solução consensual e a modernização imediata da unidade prisional.

6. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

6.1. O regime de contratação adotado será a Contratação Integrada, nos termos do artigo 6º, inciso XXXI, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Nesse regime, a execução da obra ou serviço é contratada por preço certo e total, com base em anteprojeto de engenharia. Caberá à contratada a responsabilidade integral pela elaboração e desenvolvimento de todos os projetos (básico, complementar e executivo) e, em seguida, a execução de todas as etapas necessárias à entrega completa do objeto, assumindo a responsabilidade técnica, financeira e gerencial sobre o empreendimento.

Este regime é adequado, pois garante que a obra seja entregue de acordo com os padrões exigidos, dentro do prazo necessário para o atendimento das obrigações judiciais. A Contratação Integrada confere maior segurança, controle e previsibilidade na execução, pois centraliza a responsabilidade por todo o ciclo da obra em uma única empresa, minimizando a possibilidade de incompatibilidades entre os projetos e a execução. A adoção desse regime contribui para a otimização de recursos públicos, a redução de riscos de atrasos ou custos adicionais, e o cumprimento das obrigações legais, reforçando o compromisso da administração com a eficiência, economicidade e a continuidade dos serviços públicos.





7. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:

A escolha do regime de Contratação Integrada justifica-se pelas seguintes razões, essenciais para a execução do objeto contratual:

Responsabilidade Unificada e Clareza do Objeto: Este regime permite que o escopo da contratação seja assumido integralmente por uma única empresa, que será responsável tanto pela elaboração dos projetos executivos quanto pela execução da obra. O anteprojeto e demais elementos técnicos já definidos no processo conferem a clareza necessária para que a contratada desenvolva a solução completa, garantindo que o projeto seja concebido de forma alinhada com as capacidades de execução, otimizando o processo construtivo.

Previsibilidade de Custos: A contratação integrada, por ser realizada por preço certo e total, oferece à Administração Pública a máxima previsibilidade orçamentária, uma vez que o valor global do contrato é estabelecido desde o início. Isso reduz significativamente o risco de custos adicionais e aditivos decorrentes de incompatibilidades entre projeto e execução, uma vez que essa responsabilidade é transferida para a contratada.

Redução de Riscos para a Administração Pública: A centralização das responsabilidades de projeto e execução em uma única empresa transfere à contratada os riscos inerentes a essas fases, como erros de projeto, inconsistências ou inadequações técnicas. Com isso, o risco de falhas no planejamento ou na execução que possam gerar atrasos ou custos imprevistos é mitigado, assegurando maior controle financeiro e operacional por parte do órgão contratante.

Eficiência na Gestão Contratual: A contratação integrada simplifica o acompanhamento e a fiscalização da obra. Em vez de fiscalizar projetos separadamente da execução, a Administração se concentra na verificação do cumprimento de marcos físicos e financeiros e na qualidade final da obra, já que a responsabilidade pela integração de todas as fases é da contratada.

Compatibilidade com a Complexidade do Projeto: Tendo em vista a natureza da obra, que compreende a elaboração de todos os projetos (básicos, complementares e executivos) e a entrega final da edificação, o regime de contratação integrada é o mais adequado para assegurar a sinergia entre todas as fases, garantindo que o projeto seja

executado de forma coesa e eficiente, conforme as exigências do Poder Público e as obrigações judiciais.

8. A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa escolhida foi a construtora Built Up Engenharia e Soluções Ltda, CNPJ 39.510.728/0001-07. A escolha do fornecedor deve-se à necessidade de padronização das estruturas físicas e tecnológicas das Unidades Prisionais do Estado. Assim, considerando que o novo padrão de Raio prisional implantado na Penitenciária Central do Estado – PCE e Penitenciária de Rondonópolis – Mata Grande mostrou-se mais eficiente devido ao dimensionamento da estrutura de segurança (operação área, automatização das portas e monitoramento por câmeras) conjugado com a estruturação de áreas voltadas à oferta de educação (salas de aula), assistência jurídica (parlamentos e cabines de videoconferência judicial) e condições dignas de cumprimento da pena (geração de vagas em locais salubres), possibilita a ressocialização do indivíduo.

A tecnologia adotada pela empresa Built Up Engenharia e Soluções Ltda permite a geração de grande número de vagas em curto espaço de tempo, primando pela qualidade superior de conforto térmico, salubridade e segurança.

A utilização da tecnologia desenvolvida pela empresa permite a construção com tecnologia exclusiva para a abertura automatizada (por sistema hidráulico) de todas as portas e portões (fronteiras) dos novos Raios. A operação remota da sala de controle possibilita a redução das interações entre Policiais Penais e reeducandos, reduzindo o número de operadores.

Além disso, as celas possuem alta resistência ao vandalismo (Fck superior a 60Mpa), mobiliário em concreto de alto desempenho (baixa espessura e grande resistência), sistema de ventilação mecânica, sistema de portas duplas (gradeadas e chapeadas) possibilitando a gestão em situações de agravamento da segurança, sistema de geração de água potável gelada no interior das celas e iluminação em led, mostrando-se mais eficiente e econômica.

É importante salientar que a empresa Built Up Engenharia e Soluções Ltda, CNPJ 39.510.728/0001-07, apresentou o Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá, decorrente de registro de patente no INPI sob o número INPI BR 10 2020 025096 5 (KIT MAX) – Kit industrializado para construção predial para ambientes de segurança (penitenciárias, delegacias, socioeducativos, entre



outras).

A empresa escolhida detém a exclusividade da citada tecnologia, sendo a única empresa autorizada a produzir e comercializar o KIT MAX. O referido produto já foi utilizado nas construções de 08 (oito) Raios na Penitenciária Central do Estado – PCE e 01 (um) Raio na Penitenciária de Rondonópolis, realizado mediante o Edital de Chamamento Público no 02/2020/SESP, tendo demonstrado interesse pela construção das novas Unidades Femininas nos municípios de Rondonópolis e Sinop/MT.

Assim, tendo em vista que o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no 001/2020 reconheceu o estado de coisas inconstitucional no âmbito do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, a contratação deve adotar o procedimento mais célere possível.

Considerando a situação emergencial do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso, a autorização dos Gestores da Pasta pela contratação da empresa mostra-se como medida necessária para enfrentar a déficit de vagas. Considerando ainda que detém tecnologia exclusiva, demonstrada nos autos, a contratação conjunta de projetos e obras mostra-se vantajoso para administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Sustentabilidade:

9.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

9.1.1.1. Economia de energia;

9.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

9.1.1.3. Economia de água; e

9.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e



operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos;

9.1.1.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.2. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.3. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA deverá comprovar, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial as NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.



9.4. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental

9.4.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.4.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.4.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

9.4.4. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto será executado de forma integrada e contínua, sob o regime de Contratação Integrada, conforme item 6.1, abrangendo todas as etapas necessárias à entrega final da obra, incluindo: Elaboração, aprovação e adequação de projetos;

10.2. Execução da obra civil, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e demais recursos necessários;

10.3. A CONTRATADA deverá protocolar o projeto arquitetônico na Prefeitura Municipal para aprovação e obtenção do alvará de construção.



10.4. A CONTRATADA deverá elaborar todos os projetos complementares e suas planilhas orçamentárias finais.

10.5. A CONTRATADA é responsável por elaborar e aprovar o projeto de incêndio junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso (CBM);

10.6. Após a aprovação dos projetos pelos órgãos fiscalizadores, a CONTRATADA deverá solicitar o licenciamento ambiental (Licença Prévia e de Instalação).

10.6.1. Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC,

10.7. A CONTRATADA só poderá iniciar a obra após a aprovação do projeto pela prefeitura. Se executar serviços antes da aprovação e houver necessidade de modificações, os custos serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.8. **CONTRATADA** cede à Administração Pública todos os direitos patrimoniais dos projetos.

10.9. A execução dos projetos de alimentação hidráulica, esgotamento sanitário e entrada de energia só devem ser iniciados após a aprovação pelas concessionárias e a obtenção do licenciamento ambiental.

10.10. Testes e comissionamento, garantindo pleno funcionamento e segurança das instalações;

10.11. Entrega definitiva da obra, incluindo documentação técnica completa, projetos “as built” e demais elementos exigidos;

10.12. A execução deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as especificações do Termo de Referência, sendo responsabilidade da contratada o cumprimento de todos os requisitos legais e técnicos.

10.13. A contratada deverá designar profissional habilitado para supervisionar a execução, garantindo qualidade, integridade, segurança e conformidade com os projetos



e normas legais.

10.14. Durante a execução, a fiscalização do contratante terá competência para acompanhar, aprovar, solicitar ajustes ou suspender etapas que não estejam em conformidade com o contrato, normas técnicas ou condições de segurança.

10.15. Ao final de cada etapa, a contratada deverá apresentar relatórios técnicos, registros fotográficos e documentação comprobatória da execução.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução será dividida em 02 (duas) etapas:

11.1. Elaboração e aprovação de projetos O prazo máximo execução da etapa de projetos será de 50 (cinquenta) dias corridos, contados a partir do recebimento ou assinatura da Ordem de Serviço pela contratada.

11.1.1 Após a entrega formal dos projetos a equipe de fiscalização terá 15 (quinze) dias corridos, para análise aprovação dos projetos básicos.

11.1.2. A elaboração dos projetos executivos poderá ocorrer concomitantemente com a execução da obra

11.2. EXECUÇÃO DA OBRA

A execução será realizada conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro, cabendo à contratada cumprir todas as etapas de forma coordenada e dentro dos prazos estabelecidos;

Após a aprovação da etapa de projetos, a contratada terá 300 (trezentos) dias corridos para a execução da obra, contados a partir da aprovação formal dos projetos, devendo atender aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

11.2.1. Caso os órgãos envolvidos na aprovação dos projetos — incluindo Prefeitura Municipal, concessionárias de serviços, Corpo de Bombeiros Militar e Secretarias ambientais — causem atrasos significativos na aprovação, o prazo de execução poderá



ser suspenso, mediante solicitação da contratada e aprovação formal pela FISCALIZAÇÃO.

11.3. O prazo de execução não poderá ser prorrogado, salvo em casos de força maior, caso fortuito ou por atrasos imputáveis à Administração ou a terceiros (incluindo lentidão ou impedimentos de órgãos externos como concessionárias e Prefeituras, conforme o Art. 106 da Lei n.º 14.133/2021). Nesses casos, a prorrogação deverá ser solicitada pela contratada mediante justificativa formal e prévia autorização da autoridade competente.

12. LOCAL DA EXECUÇÃO

12.1. As prestações dos serviços, incluindo tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência, será realizada no seguinte endereço:

Barra do Garças: BR 158, S/N Próximo ao posto PRF, CEP 78.600-000, Centro de Ressocialização Regional de Barra do Garças/MT;

Várzea Grande: Rua R Q: 34 Parque Tamoio S/N Centro de Ressocialização de Várzea Grande (Capão);

Cuiabá: Alameda B, S/N - Bairro Jardim Industriário CEP 78.098-904 Centro de Detenção Provisória de Cuiabá (Semiaberto).

13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

14. VISTORIA

14.1. É RECOMENDÁVEL a realização de visita técnica ao local para tomar conhecimento das dificuldades, esforços e investimentos necessários a execução do objeto, cujas dificuldades futuramente encontradas não poderão ser alegadas para a inexecução contratual, pedidos de aditivos ou qualquer outra modificação de valor ou



adequação do objeto a ser construído;

14.2. avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim;

14.3. horário para realização da vistoria será de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas;

14.3.1. a Vistoria deve ser agendada junto à Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços de Engenharia através do e-mail: engenharia@sejus.mt.gov.br;

14.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

14.6. A participante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal, podendo indicar que:

14.6.1 Conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local;

14.6.2. Não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude;

14.7. Em qualquer caso, a declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo participante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados;

14.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes;



15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato decorrente da presente contratação observará os princípios da eficiência, economicidade, controle e resultados, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, adotando-se o modelo de gestão por resultados com acompanhamento por etapas de execução, compatível com o regime de contratação integrada;

A gestão será orientada para o cumprimento dos objetivos e entregas previstas contratualmente, assegurando o controle da qualidade técnica, do prazo e dos custos acordados, conforme os projetos, cronogramas e especificações a serem apresentados pela contratada e aprovados pela Administração;

15.1. DAS ETAPAS CONTRATUAIS

A execução contratual será acompanhada com base em etapas físicas e financeiras, previamente definidas no cronograma físico financeiro, observando-se a obrigatoriedade de:

15.1.1. Entregas parciais, como anteprojeto, projetos básicos e executivos, devidamente validados pelos fiscais técnicos;

15.1.2. Execução física da obra conforme etapas definidas (fundação, estrutura, instalações, acabamentos etc.);

15.1.3. Pagamentos condicionados à aferição e aceitação formal das entregas de cada marco.

16. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação, suspensão contratual ou ocorrência superveniente que impacte a execução do objeto, eventual necessidade de



alteração do cronograma físico-financeiro ou de prorrogação de prazo deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Administração, mediante justificativa técnica e jurídica específica, acompanhada da avaliação dos impactos sobre os pressupostos que fundamentaram a contratação direta emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. A eventual prorrogação não ocorrerá de forma automática, dependendo de formalização por meio do instrumento jurídico cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

16.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

17. GESTOR DO CONTRATO

Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

17.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

17.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.





18. FISCAL DO CONTRATO

Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

18.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso;

18.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022;

18.3. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

18.4. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura;

18.5. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

18.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

18.7. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

18.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

18.9. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

18.10. GESTOR: Selma Regina do Amaral Jesus, Matrícula nº 233308, CPF: 483.312.601- 04, e-mail: selmajesus@sejus.mt.gov.br, Telefone (65) 9.9612-9062.

18.11. FISCAL TITULAR: Thomaz Arruda, –Matrícula n.º 359378 , CPF n.º 045.825.681-14 , e-mail: thomazarruda@gmail.com , Telefone: (65) 3315-1516.

18.12. FISCAL SUBSTITUTO: Leonardo Benedito Assumpção Silva, Engenheiro Sanitarista, Matrícula nº 203708, CPF nº 008.839.911-79, e-mail: leonardobenedito@sesp.mt.gov.br, Telefone: (65) 3315-1516;

18.13. FISCAL SUBSTITUTO: Rodrigo Pandin Gandini Piovezani Pedro , Engenheiro Sanitarista, Matrícula nº 319102, CPF nº 077.935.191-67 , e-mail: rg.pedro81@gmail.com , Telefone: (65) 3315-1516;

19. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Quando se tratar de serviço por escopo:

O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

19.1.1. Constatada irregularidade, o contratado será notificado para saná-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme art. 121 da Lei n.º 14.133/2021;



19.1.2. O contratado poderá impugnar os apontamentos do relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.1.3. Caso haja impugnação pelo contratado, a fiscalização emitirá novo relatório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, analisando os argumentos apresentados e realizando inspeção detalhada dos serviços executados, identificando correções ou substituições necessárias, bem como eventuais ajustes complementares para conformidade com as especificações contratuais;

19.1.4. Após a emissão do novo relatório pela fiscalização, o fiscal deverá verificar a adequação de todos os serviços executados, constatando a realização de correções e substituições necessárias. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatório circunstanciado, que será encaminhado ao gestor do contrato. Caso os serviços estejam em conformidade, o fiscal autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura; persistindo irregularidades, notificará o contratado para nova correção, fixando prazo para atendimento ou, se necessário, iniciará procedimentos para aplicação das penalidades cabíveis;

19.1.5. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

20. RECEBIMENTO DEFINITIVO

20.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90(noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

20.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

20.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.



20.4. Realizar a aposição de assinatura da Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

20.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

20.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

21.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

21.2. A contratada deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada, sob a forma de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos a tributos e à dívida ativa da União, do Estado e do Município.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, sob a forma de Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo INSS.

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

21.3. A falta de qualquer um deles ou a sua apresentação em desacordo com as exigências deste Termo de Referência implicará a inabilitação da proponente.

22. HABILITAÇÃO JURÍDICA

22.1. No caso de sociedade empresária, incluindo a sociedade limitada e a sociedade limitada unipessoal (SLU), deverá ser apresentado:

a) O ato constitutivo, contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da documentação que comprove os poderes de representação de seus administradores.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou inscrição para o funcionamento, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

d) Deverá ser apresentada a cédula de identidade (ou documento equivalente com foto) do representante legal da licitante e, se for o caso, do procurador, acompanhado do instrumento de procuração válido.

22.2. No caso de empresário individual, deverá ser apresentada a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

22.2.1. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

22.3. No caso de sociedade empresária estrangeira, deverá ser apresentada a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME



nº 77, de 18 de março de 2020.

22.4. No caso de pessoa física, quando autorizada a participar do certame, deverá ser apresentada cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional.

22.5. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Registro Público de Empresas Mercantis), com averbação no registro da matriz.

22.6. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores em exercício.

22.7. Quando a atividade assim o exigir, deverá ser apresentado o ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente.

22.8. No caso de sociedade civil, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

22.9. No caso de sociedade cooperativa, deverá ser apresentada a ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

22.10. No caso de consórcio, deverá ser apresentada a ata ou documento equivalente de compromisso de constituição, nos termos da legislação aplicável.

22.11. Todos os documentos exigidos acima deverão ser apresentados acompanhados de suas alterações posteriores, se houver, ou da versão consolidada atualizada.

23. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.



23.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

23.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domiciliar ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

23.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

23.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

23.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

23.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

23.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

24. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar, conforme o caso e de acordo com o risco da contratação:

24.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

24.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

24.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

24.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação OU do valor total estimado da parcela pertinente.



24.6. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que o objeto da contratação envolve risco financeiro relevante e demanda comprovação da capacidade da licitante para suportar os encargos decorrentes da execução contratual, conforme o disposto no art. 67, §1º e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

24.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrada na Junta Comercial e assinado por Contador legalmente habilitado.

24.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

24.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, legalmente habilitado, com indicação do número de inscrição no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, apresentada pelo fornecedor.

25. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de:

25.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões:

Garantir que o contratado possua experiência comprovada e capacidade técnica adequada para a execução dos serviços ou fornecimento dos bens previstos, evitando riscos à administração pública;

Assegurar a qualidade, eficiência e segurança na execução do contrato, prevenindo eventuais falhas, atrasos ou inadequações que possam comprometer o resultado final;
Obedecer às exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 67, que estabelece a necessidade de comprovação de capacidade técnica compatível



com o objeto da licitação;

Preservar o interesse público e a boa gestão dos recursos públicos, garantindo que a execução contratual seja realizada por profissional ou empresa habilitada e capacitada tecnicamente.

A empresa deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

25.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, conforme o objeto da licitação, tais como: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.

25.3. A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características e capacidades técnico-operacional (da empresa) e técnico-profissional, com o objeto do procedimento, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e RESOLUÇÃO Nº 1.025/2009 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA.

25.4. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

25.5. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

25.5.1. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente e de acordo com a Apresentação de Certidão de Acervo Técnico- Operacional – CAO.

25.5.2. Considera-se serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente os seguintes serviços:

a) Elaboração de projetos e projetos arquitetônicos, executivos e complementares para execução de edificação em estrutura pré-moldadas, pré-fabricadas e painéis arquitetônicos; bem como Projeto Estrutural (incluso Fundação); Projeto de Estrutura



Metálica; Projeto Elétrico; Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico; Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA; Todos com medida do atestado não inferior a 500 m² de área construída;

b) Execução de obras em estrutura pré-moldados, pré-fabricados e painéis arquitetônicos, em concreto, com medida do atestado não inferior a 500 m² de área construída, sendo que a estrutura pré-moldada deverá abranger (pré-moldados, pré-fabricados e painéis arquitetônicos).

25.6. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Execução de serviços de fundações em concreto armado;
- b) Execução de estrutura em concreto armado;
- c) Execução de estrutura metálica;
- d) Execução de instalações elétricas de baixa e média tensão;
- e) Execução de instalações hidrossanitárias;
- f) Execução de sistema de combate a incêndio e pânico;
- g) Execução de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- h) Não será admitido atestado (s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços;
- i) A empresa deverá comprovar ter executado contrato em regime de Contratação Integrada ou semi-integrada através de atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.
- j) Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o agente público possa valer-se para manter contato com os declarantes.



k) Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

l) Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

m) Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

n) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

o) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

p) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

q) Caso o Agente Público entenda necessário, a participante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

r) Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.



s) Serão exigidas, ademais, dos participantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

t) Caso admitida a empresa ganhadora seja uma cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

u) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

v) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

25.6.1. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

25.6.2. A solicitação deste período mínimo de experiência justifica-se pela complexidade técnica do objeto, a qual demanda familiaridade prévia para garantir qualidade na execução contratual.

25.6.3. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

25.6.4. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

25.6.5. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

25.6.6. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.



25.6.7. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

25.6.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

25.6.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

25.6.10. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

25.6.11. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

25.7. Prova de atendimento a outros requisitos técnicos específicos eventualmente previstos em normas regulamentadoras, legislações específicas ou instruções técnicas vinculadas ao objeto da contratação, conforme a Lei n.º 14.133/2021, artigos 67 a 69.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. É permitida a subcontratação do objeto deste contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, tendo em vista que a subcontratação permite que a empresa contratada tenha acesso a novos mercados ou tecnologias por meio de parceiros especializados, expandindo suas capacidades e oferecendo soluções mais inovadoras à Administração.



26.2. A subcontratação obedecerá as condicionantes a seguir:

26.2.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

26.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

26.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

26.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

26.2.5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

26.2.5.1. Fundações e superestrutura;

26.2.5.2. Impermeabilizações;

26.2.5.3. Alvenarias e divisórias;

26.2.5.4. Revestimentos;

26.2.5.5. Pisos;



26.2.6. Poderão ser objeto de subcontratação as seguintes parcelas de obrigação deste contrato principal:

26.2.6.1. Cobertura (telhamento termoacústico);

26.2.6.2. Esquadrias/portões;

26.2.6.3. Serviços secundários de infraestrutura e pequenas adequações.

27. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

27.1. O Orçamento de Referência deverá ser entregue pela **CONTRATADA** juntamente com a proposta comercial para justificar o valor da contratação em empreitada por preço global e apresentado impresso e em mídia digital, elaborado em Microsoft® Excel, em arquivo de extensão XLS, editável e sem qualquer proteção, e PDF (Adobe Acrobat Reader).

27.2. O Orçamento de Referência deverá constar de planilhas de orçamentos sintético e analítico – com apresentação dos serviços com quantitativos e preços unitário e total distribuídos em etapas –, resumo do orçamento, composições de custos unitários de serviços, detalhamento das taxas de encargos sociais de mão de obra, detalhamento da composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e cronograma físico-financeiro.

27.3. A Empresa deverá utilizar índices oficiais de preços, tais como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal (CEF), e o Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe (CEHOP/SE) e Tabela Referencial de Serviços do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo (IOPES/ES).

27.4. Em casos de serviços omissos nas tabelas de referências oficiais, a empresa deverá elaborar composição de custo do serviço e, para definição do custo do insumo, realizar três pesquisas de cotações, no mínimo, de fornecedores distintos no mercado local, conforme entendimentos legais, para definição da média do custo desse insumo. A



pesquisa de preços também deverá ser anexada na planilha de orçamento e com validade de 60 (sessenta) dias, no mínimo. Caso seja necessário, a proposta deverá ser atualizada.

27.5. A proposta apresentadas deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamento de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros custos relacionados à execução do objeto contratado.

27.6. Não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

27.7. A proposta compreenderá 01 (um) item com quantidades solicitadas conforme especificado neste Termo de Referência, considerando cotações de valor unitário e valor total do objeto.

27.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso em caso de recursos administrativos ou decisões judiciais.

28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 18.101

Ação (PAOE): 3401

Categoria/Grupo de despesa: 4

Fonte de despesa: 15000000

Elemento de Despesa: 51

29. GARANTIA DO SERVIÇO

29.1. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme previsto na legislação vigente e em consonância com as normas técnicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.



29.2. O prazo da garantia foi estipulado em razão da natureza do objeto, considerando que a construção do novo raio, exigem condições de solidez, durabilidade e segurança, abrangendo fundações, estruturas, instalações, impermeabilizações, esquadrias, cobertura, revestimentos e demais elementos construtivos.

29.3. Durante o período de garantia, a Contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos, vícios ou falhas constatados, em prazo compatível com a gravidade do problema, devendo iniciar os reparos no máximo em 10 (dez) dias úteis após a notificação da fiscalização ou responsável técnico da Administração.

29.4. Caso a Contratada não execute os reparos dentro do prazo estabelecido, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a execução direta dos serviços, com ressarcimento integral dos custos à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais.

29.5. A garantia contratual não exclui nem limita a responsabilidade civil, contratual, técnica, trabalhista ou previdenciária decorrente da execução do objeto, devendo todos os serviços atender integralmente às normas técnicas da ABNT, às especificações contratuais e à legislação aplicável.

30. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

30.1. As medições elaboradas para fins de pagamento serão aferidas em consonância com o cronograma físico-financeiro.

30.2. As medições serão realizadas com base nas aferições da fiscalização da CONTRATANTE, designada pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços de Engenharia da Secretaria de Justiça – CISE/SEJUS, das etapas concluídas verificadas in loco (execução física).

30.3. Deverão ser adotados os critérios de medição previstos na Orientação Técnica nº 006/2014 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE/MT), que dispõe a orientação geral para padronização de procedimentos de Medição que deverão ser utilizados pelos órgãos estaduais na execução contratual de obras de construção civil e rodoviárias, incluindo obras de convênios, e nas portarias vigentes da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ/MT.



30.4. O pagamento da primeira medição da obra será realizado após:

a) a aprovação da medição;

b) após o devido registro da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), e o registro no Cadastro Nacional de Obras (CNO), expedido pela Receita Federal do Brasil RFB

30.5. As demais medições deverão ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro, apresentado no processo de contratação.

30.6. As despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontal e vertical, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, entre outros serão de responsabilidade da CONTRATADA.

30.7. Não se admitirá o pagamento de materiais entregues (postos em obra), serão aferidos para pagamento somente os serviços executados (fornecimento + instalação).

30.8. Os serviços rejeitados pela fiscalização da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços de Engenharia da Secretaria de Justiça – CISE/SEJUS, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou ainda, serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não haja prejuízo do cronograma global dos serviços, arcando a CONTRATADA como ônus decorrente do fato. A etapa desses serviços só poderá ser medida para fins de pagamento após as devidas correções por parte da CONTRATADA.

30.9. O trâmite para pagamento da medição só ocorrerá após a apresentação, por parte da CONTRATADA, da nota fiscal/fatura e das documentações exigidas neste instrumento.

30.10. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser atestada por um dos fiscais designados pela CONTRATANTE.





31. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO

31.1. A medição dos serviços executados para fins de pagamento será efetuada, mensalmente, por meio de Boletim de Medição elaborado pela Contratada, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e valores unitários previstos neste Termo de Referência e na Planilha de Preços do Contrato.

31.2. O Boletim de Medição deverá ser submetido à análise e aprovação do fiscal do contrato ou servidor designado, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conferir, atestar e, se for o caso, solicitar os ajustes necessários.

31.3. A medição deverá ser instruída com toda a documentação comprobatória da execução dos serviços:

- a) Diário de Obras ou Livro de Ordem, devidamente atualizado;
- b) Relatórios fotográficos, quando cabível;
- c) Quaisquer outros documentos solicitados pela fiscalização para a correta comprovação da execução.

31.4. A nota fiscal ou fatura somente poderá ser emitida após a aprovação formal do Boletim de Medição pela fiscalização, devendo o valor do documento fiscal corresponder, obrigatoriamente, ao valor apurado na medição.

31.5. A medição e o consequente pagamento dos serviços executados serão realizados estritamente com base nos itens e valores acordados em contrato, não sendo permitidos pagamentos por serviços não previstos ou executados sem a devida ordem de serviço.

32. PAGAMENTO

32.1. Não haverá pagamento antecipado.

32.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

32.3. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

32.4. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as respectivas orientações da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11.01.2012.

32.5. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE, quando couber, fará as retenções devidas dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e Lei Complementar nº 116/2003.

32.6. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

32.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra(s) praça(s) será (ão) de responsabilidade do contratado.

32.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

32.9. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

32.10. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;



- b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

32.11. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

32.12. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

32.13. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

32.14. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

32.15. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

32.16. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que



começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

32.17. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

32.18. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

32.19. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

32.20. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

33. REAJUSTE

33.1. Os preços inicialmente contratados são fixos pelo prazo de um ano. A data-base para a concessão do reajuste contratual é a data da elaboração do orçamento estimado pela Administração (o orçamento de referência).

33.2. Após o interstício de um ano, os preços do contrato serão reajustados anualmente pela aplicação do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

33.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

33.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



33.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

33.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

34. CONTRATO

34.1. A contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

34.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

35. PREPOSTO

35.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

35.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

35.3. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

35.4. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

35.5. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



35.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

35.7. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

35.8. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- d) Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- e) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- f) Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- g) Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.



- h) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- i) Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- j) Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- k) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- l) Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- m) Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

36. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

36.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

36.1.1. O cronograma físico-executivo das obras foi previsto pela contratada e estruturado de forma escalonada, prevendo o início da ampliação da unidade prisional do Capão sendo no primeiro mês da execução contratual, após 30 (trinta) dias as obras de Barra do Garças, após 60 (sessenta) dias unidade do CRVG.

36.1.2. Ressalta-se que o cronograma físico-executivo foi elaborado pela própria empresa Built Up Engenharia e Soluções Ltda., considerando sua capacidade operacional, logística executiva, metodologia construtiva empregada e experiência prévia na execução de obras similares no sistema penitenciário estadual.



36.2. Adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1.1 do Termo de Referência.

36.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

36.4. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

36.5. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

36.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

36.7. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

36.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

36.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

36.10. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.



36.11. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

36.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

36.13. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

36.14. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

36.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

36.16. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

36.17. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

36.18. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

36.19. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.



36.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

36.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

36.22. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

36.23. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

36.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

36.25. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

36.26. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

36.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em



desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

36.28. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

36.29. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

36.30. O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

36.31. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

37. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

37.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

37.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

37.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

37.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.



37.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

37.6. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

37.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

37.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

37.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

37.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei n.º 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.973/13).

38. GARANTIA CONTRATUAL

38.1. Será exigida garantia contratual, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, seu nível de complexidade técnica e os riscos financeiros a ela associados, de forma proporcional e adequada à mitigação dos riscos contratuais.

38.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

38.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

38.2.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o



contratante.

38.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. 41.2.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

38.2.4. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

- a) Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
- b) Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
- c) Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;
- d) Preencher o Formulário para emissão do DAR;
- e) Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

38.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 150 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

38.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

38.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.



38.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

38.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

38.8. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como, cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

38.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

38.10. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

38.11. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

38.12. O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

38.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



38.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

38.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se-á a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

38.16. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

38.17. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

38.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022.

38.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

38.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

38.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

38.22. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



38.23. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

38.24. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

38.25. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

38.26. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

38.27. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

38.28. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

38.29. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

39. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

39.1. Em observância ao disposto no art. 22, § 3º, e art. 42, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Matriz de Alocação de Riscos é requisito obrigatório e indispensável para a presente contratação.

39.2. Não se aplica a dispensa da Matriz de Riscos prevista no art. 247, § 4º, I, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, pois o objeto se enquadra no regime de Contratação Integrada e Empreitada por Preço Global, que pressupõe a transferência de riscos à Contratada, tornando a Matriz essencial para o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial.



39.3. A Matriz foi devidamente elaborada e está formalmente juntada ao Processo Administrativo, sendo anexo obrigatório e parte integrante deste Termo de Referência. As responsabilidades objetivas e financeiras ali alocadas serão a única base para a gestão de riscos supervenientes do contrato.

40. SANÇÕES

40.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

40.2. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

40.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

40.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

40.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

40.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

40.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

40.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

40.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

40.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

40.10.1. **Advertência:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de



descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

40.10.2. . **Multa:** A Contratada sujeitar-se-á às seguintes multas, aplicáveis em conformidade com o Art. 162 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções:

40.10.3. **Moratória:** Em razão do atraso injustificado na execução do objeto ou de parcela específica, será aplicada multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor da parcela inadimplida por dia de atraso, limitada ao máximo de **10% (dez por cento)** do valor da referida parcela.

40.10.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nos arts. 156 e 157 da Lei n.º 14.133, de 2021

40.10.4. **Compensatória:** será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

40.11. Em casos de **inexecução parcial** do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será fixada em **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

40.12. Em casos de **inexecução total do contrato** por culpa da Contratada, a multa será fixada em **15% (quinze por cento)** do valor atualizado do contrato.

40.13. Na hipótese de **atos fraudulentos** com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada em **30% (trinta por cento)** do valor atualizado do contrato, cumulada com as sanções cabíveis.

40.14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



40.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

40.16. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

40.17. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

40.18. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

40.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

40.20. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

40.21 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

41. LEGISLAÇÃO APLICADA

41.1. Lei 14.1433/21- Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

41.2. Decreto 1.525/22 - Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.



41.3. Lei Complementar n.º 123/2006 – Normas ME e EPP.

41.4. Lei Estadual Complementar n.º 605/2018 – ME, EPP e MEI.

41.5. Lei n.º 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

41.6. Lei complementar n.º 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

41.7. Instrução Normativa n.º 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

41.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

41.9. Lei n.º 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

41.10. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

41.11. As normas mencionadas não excluem outras reconhecidas que assegurem qualidade igual ou superior ao determinado por elas, desde que o proponente cite em sua proposta as partes ou normas aplicáveis.

41.12. Caso julgue necessário, a equipe técnica da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços de Engenharia da Secretaria de Justiça – CISE/SEJUS poderá exigir do proponente o fornecimento de cópias das normas adotadas por este

42. PÚBLICO - ALVO

42.1. Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento das Pessoas



Privadas de Liberdade – PPLs, garantindo condições de segurança, salubridade e dignidade para toda a população carcerária do estado que possa ser alocada na nova estrutura.

43. ANEXOS

43.1 São partes integrantes deste Termo de Referência:

43.1.2. Anexo A: Matriz de Riscos

43.1.2. Anexo B: Cronograma físico-executivo

Cuiabá, 16 de abril de 2026

Elaborado por:

Selma Regina do Amaral Jesus
Coordenadora de Infraestrutura e Serviços de Engenharia
CISE/SUAD/SASIST/SEJUS/MT

De acordo:

NAYANA KAREN DA SILVA SEBA VIEIRA
Superintendente Administrativo
SUAD/SASIST/SEJUS/MT

